



TAPURAH

PREFEITURA

LEI ORDINÁRIA Nº 1.703/2025

De 18 de Junho de 2025.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ALVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Adicional Especial no valor de até R\$ 5.500.000,00 (Cinco milhões e quinhentos mil reais), criando as dotações descritas abaixo, com suas respectivas fontes de recurso:

04 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras			
04.002	26.782.0233.10062	Pavimentação da Estrada Capixaba	
4.4.90.00.00.00		Aplicações Diretas	R\$ 1.400.000,00
3.3.90.00.00.00		Aplicações Diretas	R\$ 100.000,00
Fonte: 2.500.0000000		Recursos Ordinários	
4.4.90.00.00.00		Aplicações Diretas	R\$ 500.000,00
Fonte: 2.701.0000000		Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado	
4.4.90.00.00.00		Aplicações Diretas	R\$ 1.000.000,00
Fonte: 2.711.0000804		Transferência de Recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	

04 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras			
04.002	26.782.0233.10092	Pavimentação da Estrada São Paulo	
4.4.90.00.00.00		Aplicações Diretas	R\$ 1.400.000,00
3.3.90.00.00.00		Aplicações Diretas	R\$ 100.000,00
Fonte: 2.500.0000000		Recursos Ordinários	
4.4.90.00.00.00		Aplicações Diretas	R\$ 1.000.000,00
Fonte: 2.711.0000804		Transferência de Recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	

Art. 2º Para atender o crédito citado no artigo anterior será utilizado os seguintes recursos:



TAPURAH

PREFEITURA

I – R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), oriundos de superávit financeiro, conforme preceitua o Inciso I, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964. – Fonte de recurso 2.500.0000000 – Recursos Ordinários.

II – R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), oriundos de superávit financeiro, conforme preceitua o Inciso I, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964. Mais especificamente do Convênio nº 2456-2023/SINFRA – Fonte de recurso 2.701.0000000 – Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado.

III – R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), oriundos de superávit financeiro, conforme preceitua o Inciso I, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964. – Fonte de recurso 2.711.0000804 – Transferência de Recursos da União (Lei Complementar 176/2020).

Art. 3º Fica o poder executivo autorizado a atualização na Lei Municipal nº 1410/2021, de 08 de dezembro de 2021 (PPA 2022-2025), Lei Municipal nº 1611/2024, de 10 de julho de 2024 (LDO 2025) e Lei Municipal nº 1649/2024 de 10 de dezembro de 2024, (LOA 2025) as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo oitavo dia do mês de junho no ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO
GALVAN:01
497785979

Assinado de forma
digital por ALVARO
GALVAN:01497785979
Dados: 2025.06.18
16:17:49 -04'00'

ALVARO GALVAN
Prefeito Municipal

Ano 14 N° 3638

Divulgação segunda-feira, 23 de junho de 2025

Página 253

Publicação terça-feira, 24 de junho de 2025

reside mais no município de Tapurah-MT, encontrando-se classificado na planilha de "não localizados". Ressalta-se, contudo, que o referido beneficiário ainda atende aos critérios de permanência no programa e, portanto, deverá ser transferido para o município de sua atual residência. Cinco (05) beneficiários foram identificados como não elegíveis para continuidade no Programa SER Família, uma vez que não cumprem as condicionalidades estabelecidas, especialmente no que se refere à renda per capita familiar, que ultrapassa o limite permitido. Diante disso, estes serão desligados do programa. Trinta e seis (36) famílias foram identificadas como aptas, por atenderem plenamente aos critérios de elegibilidade e às condicionalidades exigidas, e, por conseguinte, permanecerão como beneficiárias do programa no município. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. Para constar, lavrou-se a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos membros do Comitê Gestor Municipal presentes: Danielle Baumel Eickhoff representando a Secretaria Municipal de Assistência Social, Maristela Tives Massarotto representando a Secretaria Municipal de Educação e Debora Lopes Santana representando a Secretaria Municipal de Saúde, sendo posteriormente encaminhada para publicação em veículo oficial.

Danielle Baumel Eickhoff
Secretária de Assistência Social

LEGISLAÇÃO

LEI ORDINÁRIA N° 1.703/2025

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Adicional Especial no valor de até R\$ 5.500.000,00 (Cinco milhões e quinhentos mil reais), criando as dotações descritas abaixo, com suas respectivas fontes de recurso:

04 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras			
04.002	26.782.0233.10062	Pavimentação da Estrada Capixaba	
4.4.90.00.00.00		Aplicações Diretas	R\$ 1.400.000,00
3.3.90.00.00.00		Aplicações Diretas	R\$ 100.000,00
Fonte: 2.500.0000000		Recursos Ordinários	
4.4.90.00.00.00		Aplicações Diretas	R\$ 500.000,00
Fonte: 2.701.0000000		Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado	
4.4.90.00.00.00		Aplicações Diretas	R\$ 1.000.000,00
Fonte: 2.711.0000804		Transferência de Recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	
04 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras			
04.002	26.782.0233.10092	Pavimentação da Estrada São Paulo	
4.4.90.00.00.00		Aplicações Diretas	R\$ 1.400.000,00
3.3.90.00.00.00		Aplicações Diretas	R\$ 100.000,00
Fonte: 2.500.0000000		Recursos Ordinários	
4.4.90.00.00.00		Aplicações Diretas	R\$ 1.000.000,00
Fonte: 2.711.0000804		Transferência de Recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	

Art. 2º Para atender o crédito citado no artigo anterior será utilizado os seguintes recursos:

I – R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), oriundos de superávit financeiro, conforme preceitua o Inciso I, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964. – Fonte de recurso 2.500.0000000 – Recursos Ordinários.

II – R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), oriundos de superávit financeiro, conforme preceitua o Inciso I, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964. Mais especificamente do Convênio nº 2456-2023/SINFRA – Fonte de recurso 2.701.0000000 – Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado.

III – R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), oriundos de superávit financeiro, conforme preceitua o Inciso I, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964. – Fonte de recurso 2.711.0000804 – Transferência de Recursos da União (Lei Complementar 176/2020).

Art. 3º Fica o poder executivo autorizado a atualização na Lei Municipal nº 1410/2021, de 08 de dezembro de 2021 (PPA 2022-2025), Lei Municipal nº 1611/2024, de 10 de julho de 2024 (LDO 2025) e Lei Municipal nº 1649/2024 de 10 de dezembro de 2024, (LOA 2025) as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo oitavo dia do mês de junho no ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Ano 14 N° 3638

Divulgação segunda-feira, 23 de junho de 2025

Página 254

Publicação terça-feira, 24 de junho de 2025

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA N° 1.704/2025

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADO PELA LEI N. 1.072/2015 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei municipal n. 1.072 de 23 de junho de 2015.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo oitavo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA N° 1.705/2025

ALTERA A LEI ORDINÁRIA 1.345/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o inciso I do parágrafo primeiro e o parágrafo segundo, ambos do art. 2º da Lei 1.345/2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. Terão preferência para utilização dos serviços do programa porteira adentro, as propriedades rurais com atividades voltadas fundamentalmente para a agricultura familiar, para produtores que comercializem sua produção ou parte da mesma na feira do produtor/feira livre/no comércio local, participar de programas voltados para agricultura familiar, tais como: venda para merenda escolar PNEAE (Programa Nacional Alimentação Escolar), PAA (Programa de Aquisição de Alimentação), e outros projetos desenvolvidos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente.

§1º. (...)

I - Não detenha, a qualquer título, área maior que 04 (quatro) módulos fiscais e 1 (um) e ½ (meio) módulo fiscal de área produtiva;

(...)

§ 2º O disposto no inciso I do parágrafo anterior, só serão atendidos os pequenos produtores rurais do Município, que possuam área rural que não ultrapasse o somatório de 04 (quatro) módulos fiscais e 1 (um) e ½ (meio) módulo fiscal de área produtiva, sendo em uma ou mais propriedades.

Art. 2º. Altera o inciso I e II do art. 3º da Lei 1.345/2020 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. A utilização do Programa pelo produtor rural deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

(...)

I - Ser proprietário, arrendatário ou comodatário, por meio de documento, de área rural que não ultrapasse o somatório de 04 (quatro) módulos fiscais e 1 (um) e ½ (meio) módulo fiscal de área produtiva.

II - Para projetos voltados a piscicultura, poderá ser executado apenas 0,5 ha de lâmina d'água por ano em cada propriedade, e somente serão executados após apreciação de projeto técnico, e devidamente licenciado. A execução dos serviços, poderão variar de acordo com as necessidades da programação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 3º. Altera os incisos IX e X, ambos do parágrafo quinto e parágrafo sétimo, todos do art. 4º da Lei 1.345/2020, que passam a ter as seguintes redações:

Art. 4º.

(...)

§ 5º. (...)

(...)

IX - Em relação ao transporte de calcário fora do município, o mesmo só poderá ser executado por caminhão com capacidade igual ou superior a 35 toneladas, em razão de viabilidade econômica. Para tanto em casos em que o produtor esteja participando diretamente de programas com departamento de agricultura familiar da prefeitura, o custo com transporte poderá ser subsidiado de 25% do valor total, de acordo com avaliação técnica.

Os produtores que atuem na: venda para merenda escolar PNAE (Programa Nacional Alimentação Escolar), PAA (Programa de Aquisição de Alimentação); participe na feira do produtor/feira livre; terão direito ao desconto 10% por cada programa que atendam até o limite máximo de 30%.

O Limite máximo de desconto considerando o disposto no inciso IX e alínea A deste artigo será 55%.

X - Os produtores que esteja participando diretamente de programas com Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente, poderão solicitar Laudo técnico da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente, e da EMPAER. Sendo os



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

AUTOGRAFO DE LEI Nº 60/2025

De 17 de Junho de 2025.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou o seguinte **Projeto de Lei Ordinária**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Adicional Especial no valor de até R\$ 5.500.000,00 (Cinco milhões e quinhentos mil reais), criando as dotações descritas abaixo, com suas respectivas fontes de recurso:

04 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras			
04.002	26.782.0233.10062	Pavimentação da Estrada Capixaba	
4.4.90.00.00.00		Aplicações Diretas	R\$ 1.400.000,00
3.3.90.00.00.00		Aplicações Diretas	R\$ 100.000,00
Fonte: 2.500.0000000		Recursos Ordinários	
4.4.90.00.00.00		Aplicações Diretas	R\$ 500.000,00
Fonte: 2.701.0000000		Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado	
4.4.90.00.00.00		Aplicações Diretas	R\$ 1.000.000,00
Fonte: 2.711.0000804		Transferência de Recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	

04 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras			
04.002	26.782.0233.10092	Pavimentação da Estrada São Paulo	
4.4.90.00.00.00		Aplicações Diretas	R\$ 1.400.000,00
3.3.90.00.00.00		Aplicações Diretas	R\$ 100.000,00
Fonte: 2.500.0000000		Recursos Ordinários	
4.4.90.00.00.00		Aplicações Diretas	R\$ 1.000.000,00
Fonte: 2.711.0000804		Transferência de Recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	

Art. 2º Para atender o crédito citado no artigo anterior será utilizado os seguintes recursos:



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

I – R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), oriundos de superávit financeiro, conforme preceitua o Inciso I, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964. – Fonte de recurso 2.500.0000000 – Recursos Ordinários.

II – R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), oriundos de superávit financeiro, conforme preceitua o Inciso I, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964. Mais especificamente do Convênio nº 2456-2023/SINFRA – Fonte de recurso 2.701.0000000 – Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado.

III – R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), oriundos de superávit financeiro, conforme preceitua o Inciso I, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964. – Fonte de recurso 2.711.0000804 – Transferência de Recursos da União (Lei Complementar 176/2020).

Art. 3º Fica o poder executivo autorizado a atualização na Lei Municipal nº 1410/2021, de 08 de dezembro de 2021 (PPA 2022-2025), Lei Municipal nº 1611/2024, de 10 de julho de 2024 (LDO 2025) e Lei Municipal nº 1649/2024 de 10 de dezembro de 2024, (LOA 2025) as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo sétimo dia do mês de junho de 2025.

CLEOMAR
ETERNO DE
CAMPOS:858
17767104

Assinado de forma
digital por CLEOMAR
ETERNO DE
CAMPOS:85817767104
Dados: 2025.06.17
10:38:04 -03'00'

Cleomar Eterno de Campos
Presidente



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 34/2025

de 30 de maio de 2025.

À Comissão de Justiça e Redação
Finanças e Orçamento
Para emitir parecer
Em 02 / 06 / 20 25

PRESIDENTE

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição da seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Adicional Especial no valor de até R\$ 5.500.000,00 (Cinco milhões e quinhentos mil reais), criando as dotações descritas abaixo, com suas respectivas fontes de recurso:

04 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente			
04.002	26.782.0233.10062	Pavimentação da Estrada Capixaba	
	4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	R\$ 2.400.000,00
	3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	R\$ 100.000,00
Fonte: 2.500.0000000		Recursos Ordinários	
	4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	R\$ 500.000,00
Fonte: 2.701.0000000		Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado	

04 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente			
04.002	26.782.0233.10092	Pavimentação da Estrada São Paulo	
	4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	R\$ 2.400.000,00
	3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	R\$ 100.000,00
Fonte: 2.500.0000000		Recursos Ordinários	

Art. 2º Para atender o crédito citado no artigo anterior será utilizado os seguintes recursos:

I – R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), oriundos de superávit financeiro, conforme preceitua o Inciso I, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964. – Fonte de recurso 2.500.0000000 – Recursos Ordinários.

II – R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), oriundos de superávit financeiro, conforme preceitua o Inciso I, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964.



TAPURAH

PREFEITURA

Mais especificamente do Convênio nº 2456-2023/SINFRA – Fonte de recurso 2.701.0000000 – Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado.

Art. 3º Fica o poder executivo autorizado a atualização na Lei Municipal nº 1410/2021, de 08 de dezembro de 2021 (PPA 2022-2025), Lei Municipal nº 1611/2024, de 10 de julho de 2024 (LDO 2025) e Lei Municipal nº 1649/2024 de 10 de dezembro de 2024, (LOA 2025) as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO
GALVAN:01
497785979

Assinado de forma
digital por ALVARO
GALVAN:01497785
979
Dados: 2025.05.30
11:07:22 -04'00'

Álvaro Galvan
Prefeito Municipal

Primeira Sessão

APROVADO	Por	<u>Unanimidade</u>
	Em Sessão de	<u>09 / 06 / 20 25</u>
	Votos Contrários	<u>0</u>
	Votos Favoráveis	<u>8</u>
	_____ PRESIDENTE	

Segunda Sessão

APROVADO	Por	<u>Unanimidade</u>
	Em Sessão de	<u>16 / 06 / 20 25</u>
	Votos Contrários	<u>0</u>
	Votos Favoráveis	<u>8</u>
	_____ PRESIDENTE	



TAPURAH
PREFEITURA

OFÍCIO 007/2025

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 342/2025
Data: 30/05/2025 - Horário: 16:13
Administrativo

TAPURAH-MT, 30 de maio de 2025.

Assunto: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**

Encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei Ordinária nº 34 de 30 de maio de 2025. Que "Autoriza o Poder Executivo a realizar aberturas de créditos adicionais suplementares na execução orçamentária do exercício de 2025, na forma que menciona, e dá outras providências".

Sem mais, colocamo-nos a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Ao ensejo, renovamos os mais valiosos cumprimentos.

Atenciosamente.

ALVARO
GALVAN:014
97785979

Assinado de forma
digital por ALVARO
GALVAN:01497785979
Dados: 2025.05.30
15:08:17 -04'00'

Álvaro Galvan
Prefeito Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

PARECER JURÍDICO

Projeto de nº 034/2025 – Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de créditos adicional especial na execução orçamentária do exercício de 2025, na forma que menciona, e dá outras providências.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, no qual Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de créditos adicional especial na execução orçamentária do exercício de 2025, na forma que menciona, e dá outras providências.

O projeto prevê autorização de abertura de crédito especial no valor de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) decorrente de superávit apurado.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Pois bem no que se refere à abertura dos **créditos** suplementares e **especiais** é necessário a existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. São considerados recursos para abertura dos créditos suplementares e especiais, desde que não comprometidos, **podendo ser os provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.**

Assim analisando a presente proposta de abertura de crédito adicional propõe-se utilizar os recursos do superávit financeiro apurado no exercício de 2024. O crédito em questão cria as dotações descritas no **artigo 1º do projeto de lei** com as suas respectivas fontes de recursos no valor de até **R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais)**, sendo aplicado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras – Pavimentação da Estrada Capixaba no importe de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais) e Pavimentação da Estrada São Paulo R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) - Fonte de Recursos 2.500.0000000 – Recursos Ordinário não vinculados de impostos e Fonte 2.701.0000000 – Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado, conforme art. 1º do projeto de lei:

04 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente			
04.002	26.782.0233.10062	Pavimentação da Estrada Capixaba	
	4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	R\$ 2.400.000,00
	3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	R\$ 100.000,00



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

Fonte: 2.500.000000	Recursos Ordinários	
4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	R\$ 500.000,00
Fonte: 2.701.0000000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado	

04 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente		
04.002	26.782.0233.10092	Pavimentação da Estrada São Paulo
	4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas R\$ 2.400.000,00
	3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas R\$ 100.000,00
Fonte: 2.500.0000000	Recursos Ordinários	

Para atender as dotações que está sendo criada por meio do artigo 1º da presente lei **serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro** apurado no exercício de 2024 no importe de até **R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais)**, conforme disposto no art. 2º deste projeto de lei:

Art. 2º Para atender o crédito citado no artigo anterior será utilizado os seguintes recursos:

I – R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), oriundos de superávit financeiro, conforme preceitua o Inciso I, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964. – Fonte de recurso 2.500.0000000 – Recursos Ordinários.

II – R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), oriundos de superávit financeiro, conforme preceitua o Inciso I, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964. Mais especificamente do Convênio nº 2456-2023/SINFRA – Fonte de recurso 2.701.0000000 – Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado.

Nesse sentido a Lei nº 4.320/64 que trata sobre normas gerais de Direito Financeiro assim disciplina:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

§3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se ainda, a tendência do exercício.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

O projeto de lei veio acompanhado balanço patrimonial do ano de 2024, está demonstrado o superávit financeiro apurado no importe de R\$ 44.683.165,67 (quarenta e quatro milhões, seiscentos e oitenta e três mil, cento e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), com a abertura do crédito adicional Especial pela Lei 1.681/2025 no importe de **R\$ 125.084,58 (cento e vinte e cinco mil, oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos)**, e pela Lei 1.686/2025 no importe de R\$ 1.700.000.000,00 (um milhão e setecentos mil reais) e Lei 1.693/2025 no importe de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos, teremos um **saldo de superávit no importe de R\$ 40.058.081,09 (quarenta milhões, cinquenta e oito mil, oitenta e um reais e nove centavos)**.

Com abertura prevista no projeto de lei 34/2025 no importe de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) possuindo um saldo de Superávit de R\$ 34.558.081,09 (trinta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, oitenta e um reais e nove centavos).

Ressalva-se ainda que há previsão de abertura de crédito suplementar por meio da lei 1.682/2025 até o limite de R\$ 44.558.081,09 (quarenta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, oitenta e um reais e nove centavos), assim deve o Poder Executivo verificar quando da abertura de crédito suplementar com base na lei 1.682/2025 considerando as autorizações abertura de crédito especial por superávit financeiro.

RECOMENDAÇÃO

Considerando que a tabela de valores para abertura de crédito especial prevista no art. 1 do projeto de lei 34/2025 consta o nome antigo da Secretaria qual seja: “Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente”, se faz necessário a retificação para constar “Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras nos termo da Lei Complementar 238/2025, nesse sentido recomenda-se a seguinte emenda:

Proposta de Emenda:

Art. 1º Altera a tabela do art. 1º do projeto de lei 34/2025, passando a ter a seguinte redação:

04 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras			
04.002	26.782.0233.10062	Pavimentação da Estrada Capixaba	
	4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	R\$ 2.400.000,00
	3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	R\$ 100.000,00
Fonte: 2.500.0000000		Recursos Ordinários	
	4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	R\$ 500.000,00



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

Fonte: 2.701.0000000		Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado	
04 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras			
04.002	26.782.0233.10092	Pavimentação da Estrada São Paulo	
4.4.90.00.00.00		Aplicações Diretas	R\$ 2.400.000,00
3.3.90.00.00.00		Aplicações Diretas	R\$ 100.000,00
Fonte: 2.500.0000000		Recursos Ordinários	

CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista legal, o presente Projeto de Lei apresenta conformidade com a Constituição, a Lei 4.320/64 e a Lei de Responsabilidade Fiscal, **assim entendo pela viabilidade técnica do Projeto de Lei, devendo ser observado a ressalva feita nos parágrafos anteriores.**

No que se refere ao mérito do referido Projeto não cabe este Procurador Legislativo se pronunciar, uma vez que caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade e necessidade de aprovação, devendo ser respeitada para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer S.M.J.

Tapurah-MT, 05 de junho de 2025.

TANCREDO VARGAS
SARAIVA DE ARAUJO
TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAUJO
Procurador Jurídico
Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697

Assinado de forma digital por
TANCREDO VARGAS SARAIVA DE
ARAUJO
Dados: 2025.06.05 09:58:20 -04'00'



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Projeto De Lei Ordinária Nº 34/2025, que autoriza o executivo municipal a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.

RELATOR: Daise Martins

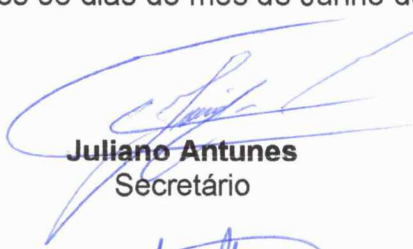
RELATÓRIO: A Comissão de Justiça e Redação entra em plenário com o Projeto De Lei Ordinária Nº 34/2025, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

EXAME DA MATÉRIA

- 1 - CONSTITUCIONALIDADE:** O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;
- 2 - LEGALIDADE:** O Projeto atende a todos os aspectos legais;
- 3 - REGIMENTALIDADE:** O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;
- 4 - VOTO:** 2 votos favoráveis
- 5-CONCLUSÃO:** A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** ao Projeto De Lei Ordinária Nº 34/2025.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 05 dias do mês de Junho de 2025.


Daise Martins
Presidente


Juliano Antunes
Secretário


Aelton Antonio Figueiredo
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao quinto dia de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, situado à Avenida Paraná, 1.725, às dezessete horas e trinta minutos reuniu-se está para **emitir parecer** aos Projetos: **Projeto De Lei Ordinária Nº 32/2025**, que autoriza o executivo municipal a firmar termo de convênio com associação de artes marciais, esporte e cultura de Tapurah e dá outras providências; **Projeto De Lei Ordinária Nº 34/2025**, que autoriza o executivo municipal a abrir credito adicional especial e dá outras providências; **Projeto De Lei Ordinária Nº 35/2025**, que Dispõe sobre a prorrogação do Plano Municipal de Educação, aprovado pela lei n. 1.072/2015 e da outras providências; **Projeto De Lei Ordinária Nº 36/2025**, que altera a lei ordinária 1.345/2020 e dá outras providências e **Projeto De Lei Complementar Nº 19/2025**, que concede reajuste salarial aos servidores públicos municipal lotados em cargos efetivos e dá outras providências. A Presidente Daise Martins como relatora presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA: 1 - CONSTITUCIONALIDADE:** O projeto cumpre todas as normas constitucionais; **2 - LEGALIDADE:** O projeto atende a todos os aspectos legais; **3 - REGIMENTALIDADE:** O projeto atende a todas as normas de trâmite Regimental; **4 - VOTO:** (2) dois votos favoráveis; **5 - CONCLUSÃO:** A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** aos Projetos: **Projeto De Lei Ordinária Nº 32/2025, 34/2025, 35/2025, 36/2025 e Projeto De Lei Complementar Nº 19/2025.** **6 - PRESENÇA:** Juliano Antunes, Luiz Augusto Sette, Paulo Ricardo, Cleomar Eterno de Campos, e Daniela Zottis. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.

Daise Martins
Presidente

Juliano Antunes
Secretário

Aelton Antônio Figueiredo
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: Projeto De Lei Ordinária Nº 34/2025, que autoriza o executivo municipal a abrir credito adicional especial e dá outras providências.

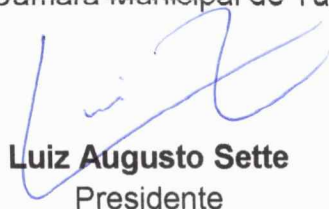
RELATOR: Luiz Augusto Sette

RELATÓRIO: A Comissão de Finanças e Orçamento entra em plenário com o Projeto De Lei Ordinária Nº 34/2025, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

VOTO: 3 votos favoráveis.

CONCLUSÃO: A Comissão Finanças e Orçamento emite parecer favorável ao Projeto De Lei Ordinária Nº 34/2025.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 05 dias do mês de junho de 2.025.


Luiz Augusto Sette
Presidente


Daniele de Lima Zottis
Secretária

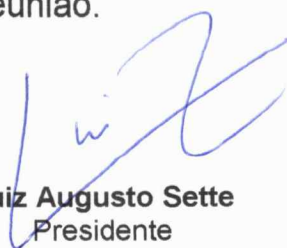

Paulo Ricardo B. Alves
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao quinto dia de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, situado à Avenida Paraná, 1.725, às dezessete horas e trinta minutos reuniu-se está para **emitir parecer** ao projeto: **Projeto De Lei Ordinária Nº 32/2025**, que autoriza o executivo municipal a firmar termo de convênio com associação de artes marciais, esporte e cultura de Tapurah e dá outras providências; **Projeto De Lei Ordinária Nº 34/2025**, que autoriza o executivo municipal a abrir credito adicional especial e dá outras providências; **Projeto De Lei Ordinária Nº 36/2025**, que altera a lei ordinária 1.345/2020 e dá outras providências e **Projeto De Lei Complementar Nº 19/2025**, que concede reajuste salarial aos servidores públicos municipal lotados em cargos efetivos e dá outras providências. O Presidente Luiz Augusto Sette, como relator e presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA: 1 - CONSTITUCIONALIDADE: O projeto cumpre todas as normas constitucionais; 2 - LEGALIDADE: O projeto atende a todos os aspectos legais; 3 - REGIMENTALIDADE: O projeto atende a todas as normas de trâmite Regimental; 4 - VOTO: (3) três votos favoráveis; 5 - CONCLUSÃO: A Comissão de Finanças e Orçamento emite parecer favorável aos Projetos: Projeto De Lei Ordinária Nº 32/2025, 34/2025, 36/2025 e Projeto De Lei Complementar Nº 19/2025. 6 – PRESENÇA: Luiz Augusto Sette, Juliano Antunes, Paulo Ricardo, Aelton Figueiredo, Cleomar Eterno de Campos e Daniela Zottis. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.**


Luiz Augusto Sette
Presidente


Daniele de Lima Zottis
Secretária


Paulo Ricardo B. Alves
Membro



TAPURAH

PREFEITURA

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 370/2025
Data: 10/06/2025 - Horário: 09:46
Administrativo - OFADM 96/2025

Ofício nº 96/2025 GP/PMT

Tapurah-MT, 10 de junho de 2025.

Ao

Exmo. Sr.

Cleomar Eterno de Campos

Presidente da Câmara

Assunto: Mensagem de Alteração ao Projeto de Lei Ordinária 34/2025

Senhor Presidente,

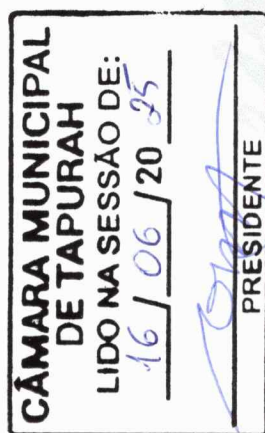
Venho, por meio deste, encaminhar mensagens para alteração do Projeto de Lei Ordinária 34/2025 tendo em vista a necessidade de retificação das fontes de recursos para abertura de crédito especial por superávit, assim se faz necessário alterações no art. 1º e 2º do projeto de lei devendo constar o seguinte:

Projeto de Lei 34/2025

Art. 1º(...)

04 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras			
04.002	26.782.0233.10062	Pavimentação da Estrada Capixaba	
4.4.90.00.00.00		Aplicações Diretas	R\$ 1.400.000,00
3.3.90.00.00.00		Aplicações Diretas	R\$ 100.000,00
Fonte: 2.500.0000000		Recursos Ordinários	
4.4.90.00.00.00		Aplicações Diretas	R\$ 500.000,00
Fonte: 2.701.0000000		Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado	
4.4.90.00.00.00		Aplicações Diretas	R\$ 1.000.000,00
Fonte: 2.701.0000804		Transferência de Recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	

04 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras			
04.002	26.782.0233.10092	Pavimentação da Estrada São Paulo	
4.4.90.00.00.00		Aplicações Diretas	R\$ 1.400.000,00
3.3.90.00.00.00		Aplicações Diretas	R\$ 100.000,00
Fonte: 2.500.0000000		Recursos Ordinários	





TAPURAH

PREFEITURA

4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	R\$ 1.000.000,00
Fonte: 2.701.0000804	Transferência de Recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	

Art. 2º. (...)

I – R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), oriundos de superávit financeiro, conforme preceitua o Inciso I, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964. – Fonte de recurso 2.500.0000000 – **Recursos Ordinários**.

II – R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), oriundos de superávit financeiro, conforme preceitua o Inciso I, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964.

III – R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), oriundos de superávit financeiro, conforme preceitua o Inciso I, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964. – **Fonte de recurso 2.711.0000804** – Transferência de Recursos da União (Lei Complementar 176/2020).

A presente solicitação tem como objetivo garantir os tramites legais e preservar o processo legislativo tendo em vista que o projeto de lei ainda está em tramite, para que não seja necessário um novo projeto para alteração deste projeto.

Agradecemos desde já a atenção e aguardamos uma resposta positiva para a resolução desta importante demanda.

Atenciosamente,

ALVARO
GALVAN:01
497785979

Assinado de forma
digital por ALVARO
GALVAN:01497785979
Dados: 2025.06.10
09:39:58 -04'00'

Alvaro Galvan
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ: 33.005.083/0001-60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 361/2025
Data: 05/06/2025 - Horário: 10:20
Legislativo - EMD 32/2025

Emenda modificativa nº 32/2025 ao Projeto de Lei Ordinária 34/2025 – Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial na execução orçamentária do exercício de 2025, na forma que menciona, e dá outras providências.

Ementa: Altera tabela do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária 34/2025.

Autor: Cleomar Eterno de Campos, Juliano Antunes, Daise Martins de Souza, Luiz Augusto Sette, e Paulo Ricardo Barbosa Alves

Art. 1º. Altera a tabela do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária 34/2025 para alterar o nome da Secretária Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente para constar Secretária Municipal de Infraestrutura e Obras.

Artigo 2º. Os demais dispositivos do Projeto de Lei Ordinária 34/2025 permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação integrando as alterações ao Projeto de Lei Ordinária 34/2025.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de junho de 2025.

Cleomar Eterno de Campos
Vereador-PL

Daise Martins de Souza
Vereadora-PL

Juliano Antunes
Vereador-PL

Luiz Augusto Sette
Vereador - PRD

Paulo Ricardo Barbosa Alves
Vereador - PP

APROVADO	Por <u>Unanimidade</u>
	Em Sessão de <u>16 / 06 / 2025</u>
	Votos Contrários <u>2</u>
	Votos Favoráveis <u>8</u>
PRESIDENTE	



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083/0001-60

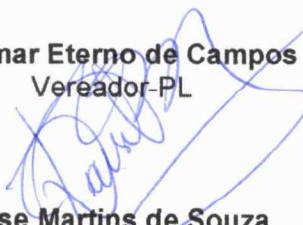
Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

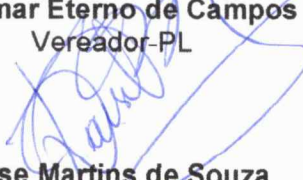
JUSTIFICATIVA

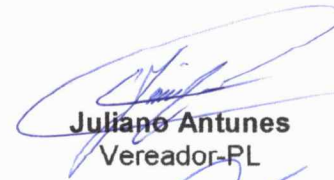
Senhores Vereadores,

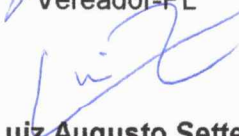
A presente emenda busca fazer adequação de redação no nome da Secretária Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, que deve constar como Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras conforme Lei Complementar 238/2025.

A presente proposição se amolda dentro das competências da Câmara Municipal de vereadores prevista na Lei Orgânica, além de respeitar a Constituição. Por isso a colaboração de todos os vereadores para aprovação desse projeto de lei é de extrema importância.


Cleomar Eterno de Campos
Vereador-PL


Daise Martins de Souza
Vereadora-PL


Juliano Antunes
Vereador-PL


Luiz Augusto Sette
Vereador - PRD


Paulo Ricardo Barbosa Alves
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083/0001-60

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 371/2025
Data: 10/06/2025 - Horário: 10:17
Legislativo - EMD 34/2025

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

Emenda modificativa e aditiva n° 34/2025 ao Projeto de Lei Ordinária 34/2025 – Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial na execução orçamentária do exercício de 2025, na forma que menciona, e dá outras providências.

Ementa: Altera o art. 1° e 2° do Projeto de Lei Ordinária 34/2025.

Autor: Cleomar Eterno de Campos, Juliano Antunes, Daise Martins de Souza, Luiz Augusto Sette, e Paulo Ricardo Barbosa Alves

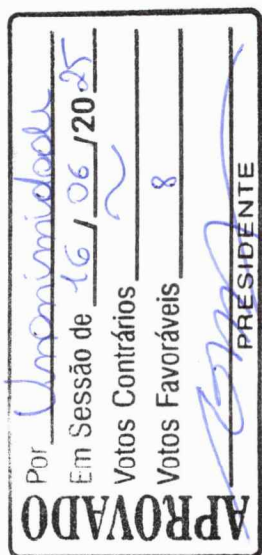
Art. 1°. Altera as fontes de recursos previstas nos art. 1° do projeto de Lei 34/2025, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1° (...)

04 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras			
04.002	26.782.0233.10062	Pavimentação da Estrada Capixaba	
4.4.90.00.00.00		Aplicações Diretas	R\$ 1.400.000,00
3.3.90.00.00.00		Aplicações Diretas	R\$ 100.000,00
Fonte: 2.500.0000000		Recursos Ordinários	
4.4.90.00.00.00		Aplicações Diretas	R\$ 500.000,00
Fonte: 2.701.0000000		Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado	
4.4.90.00.00.00		Aplicações Diretas	R\$ 1.000.000,00
Fonte: 2.701.0000804		Transferência de Recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	

04 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras			
04.002	26.782.0233.10092	Pavimentação da Estrada São Paulo	
4.4.90.00.00.00		Aplicações Diretas	R\$ 1.400.000,00
3.3.90.00.00.00		Aplicações Diretas	R\$ 100.000,00
Fonte: 2.500.0000000		Recursos Ordinários	
4.4.90.00.00.00		Aplicações Diretas	R\$ 1.000.000,00
Fonte: 2.701.0000804		Transferência de Recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	

Artigo 2°. Altera as fontes de recursos previstas no inciso I e cria o inciso III ao art. 2° do projeto de lei 34/2025 que passa a ter a seguinte redação:





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083/0001-60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

Art. 2º. (...)

I – **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**, oriundos de superávit financeiro, conforme preceitua o Inciso I, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964. – Fonte de recurso 2.500.0000000 – **Recursos Ordinários**.

II – **R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)**, oriundos de superávit financeiro, conforme preceitua o Inciso I, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964. Mais especificamente do Convênio nº 2456-2023/SINFRA – Fonte de recurso 2.701.0000000 – Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado.

III – **R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais)**, oriundos de superávit financeiro, conforme preceitua o Inciso I, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964. – **Fonte de recurso 2.711.0000804** – Transferência de Recursos da União (Lei Complementar 176/2020).

Art. 3º. Os demais dispositivos do Projeto de Lei Ordinária 34/2025 permanecem inalterados.

Art. 4º. Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação integrando as alterações ao Projeto de Lei Ordinária 34/2025.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de junho de 2025.

Cleomar Eterno de Campos
Vereador-PL

Daise Martins de Souza
Vereadora-PL

Juliano Antunes
Vereador-PL

Luiz Augusto Sette
Vereador - PRD

Paulo Ricardo Barbosa Alves
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083/0001-60

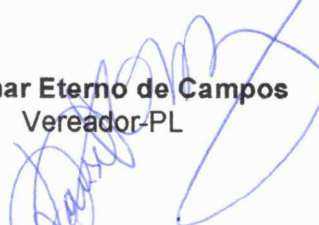
Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

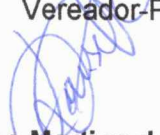
JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

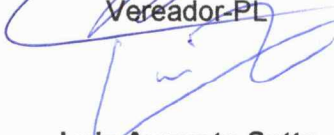
A presente emenda busca fazer adequação na fontes de recursos para abertura de crédito especial por superávit financeiro com base no pedido feito pelo Prefeito por meio do ofício 96/2025/GP/PMT. A alteração visa retificar as fontes de recursos de superávits aproveitando que o projeto de lei ainda está em tramite, permitindo assim que não seja necessário um novo projeto de lei para alteração desta proposição.

A presente proposição se amolda dentro das competências da Câmara Municipal de vereadores prevista na Lei Orgânica, além de respeitar a Constituição. Por isso a colaboração de todos os vereadores para aprovação desse projeto de lei é de extrema importância.


Cleomar Eterno de Campos
Vereador-PL


Daise Martins de Souza
Vereadora-PL


Juliano Antunes
Vereador-PL


Luiz Augusto Sette
Vereador - PRD


Paulo Ricardo Barbosa Alves
Vereador - PP



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Emenda Modificativa e Aditiva N° 34/2025, que autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial na execução orçamentária do exercício de 2025, na forma que menciona, e dá outras providências.

RELATOR: Daise Martins

RELATÓRIO: A Comissão de Justiça e Redação entra em plenário com o Emenda Modificativa e Aditiva N° 34/2025, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

EXAME DA MATÉRIA

1 - CONSTITUCIONALIDADE: O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;

2 - LEGALIDADE: O Projeto atende a todos os aspectos legais;

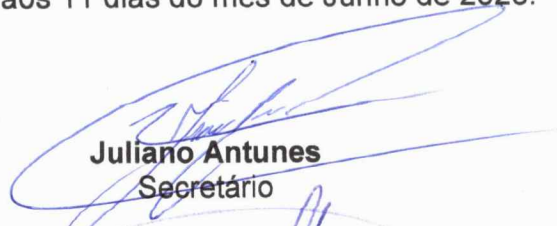
3 - REGIMENTALIDADE: O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;

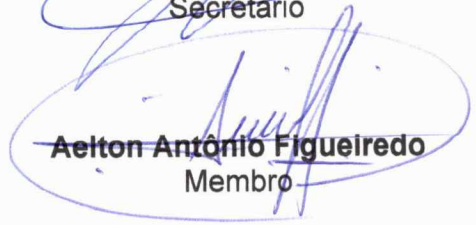
4 - VOTO: 3 votos favoráveis

5-CONCLUSÃO: A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** ao Emenda Modificativa e Aditiva N° 34/2025.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 11 dias do mês de Junho de 2025.


Daise Martins
Presidente


Juliano Antunes
Secretário


Aelton Antônio Figueiredo
Membro

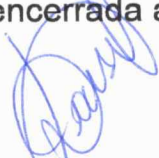


CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

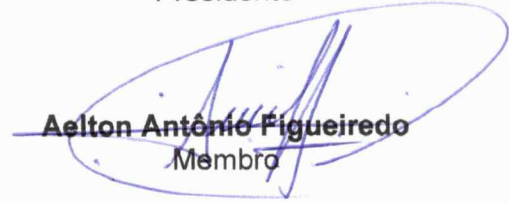
ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao décimo primeiro dia de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, situado à Avenida Paraná, 1.725, às dezessete horas e trinta minutos reuniu-se esta para **emitir parecer** aos Projetos: **Projeto de Lei Complementar do Legislativo N° 02/2025**, que concede reajuste salarial aos servidores do Poder Legislativo Municipal e altera dispositivos da Lei Complementar 133/2019 (Plano de Cargos e Carreira da Câmara Municipal de Tapurah) e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária N° 37/2025**, que autoriza o executivo municipal a abrir crédito adicional especial e dá outras providências; **Projeto de Resolução N° 08/2025**, que altera o Regimento Interno - Resolução 87/2014 e dá outras providências; **Projeto de Resolução N° 09/2025**, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Tapurah; **Projeto de Resolução N° 10/2025**, que cria a escola do Legislativo de Tapurah, no âmbito da Câmara Municipal de Tapurah, e dá outras providências; **Emenda Modificativa e Aditiva N° 34/2025**, que autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial na execução orçamentária do exercício de 2025, na forma que menciona, e dá outras providências. A Presidente Daise Martins como relatora presidiu o seguinte trabalho

EXAME DA MATÉRIA: 1 - CONSTITUCIONALIDADE: O projeto cumpre todas as normas constitucionais; 2 - LEGALIDADE: O projeto atende a todos os aspectos legais; 3 - REGIMENTALIDADE: O projeto atende a todas as normas de trâmite Regimental; 4 - VOTO: (3) três votos favoráveis; 5 - CONCLUSÃO: A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** aos Projetos: **Projeto de Lei Complementar do Legislativo N° 02/2025**, **Projeto de Lei Ordinária N° 37/2025**, **Projeto de Resolução N° 08/2025**, **Projeto de Resolução N° 09/2025**, **Projeto de Resolução N° 10/2025** e **Emenda Modificativa e Aditiva N° 34/2025**. 6 – **PRESENÇA:** Juliano Antunes, Luiz Augusto Sette, Daise Martins, Paulo Ricardo, Aelton Figueiredo e Daniele Zottis. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.


Daise Martins
Presidente


Juliano Antunes
Secretário


Aelton Antônio Figueiredo
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: Emenda Modificativa e Aditiva N° 34/2025, que autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial na execução orçamentária do exercício de 2025, na forma que menciona, e dá outras providências.

RELATOR: Luiz Augusto Sette

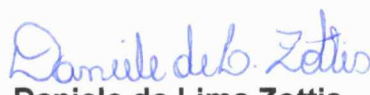
RELATÓRIO: A Comissão de Finanças e Orçamento entra em plenário com o Emenda Modificativa e Aditiva N° 34/2025, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

VOTO: 3 votos favoráveis.

CONCLUSÃO: A Comissão Finanças e Orçamento emite parecer favorável ao Emenda Modificativa e Aditiva N° 34/2025.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 11 dias do mês de junho de 2.025.


Luiz Augusto Sette
Presidente


Daniele de Lima Zottis
Secretária

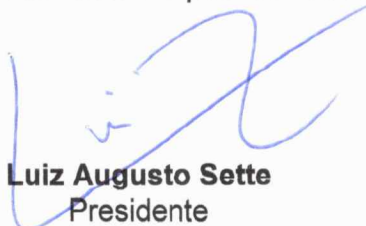

Paulo Ricardo B. Alves
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao décimo primeiro dia de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, situado à Avenida Paraná, 1.725, às dezessete horas e trinta minutos reuniu-se está para **emitir parecer** ao projeto: **Projeto de Lei Complementar do Legislativo N° 02/2025**, que concede reajuste salarial aos servidores do Poder Legislativo Municipal e altera dispositivos da Lei Complementar 133/2019 (Plano de Cargos e Carreira da Câmara Municipal de Tapurah) e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária N° 37/2025**, que autoriza o executivo municipal a abrir credito adicional especial e dá outras providências; **Emenda Modificativa e Aditiva N° 34/2025**, que autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial na execução orçamentária do exercício de 2025, na forma que menciona, e dá outras providências. O Presidente Luiz Augusto Sette, como relator e presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA: 1 - CONSTITUCIONALIDADE:** O projeto cumpre todas as normas constitucionais; **2 - LEGALIDADE:** O projeto atende a todos os aspectos legais; **3 - REGIMENTALIDADE:** O projeto atende a todas as normas de trâmite Regimental; **4 - VOTO:** (3) três votos favoráveis; **5 - CONCLUSÃO:** A Comissão de Finanças e Orçamento emite **parecer favorável** aos Projetos: **Projeto de Lei Complementar do Legislativo N° 02/2025, Projeto de Lei Ordinária N° 37/2025 e Emenda Modificativa e Aditiva N° 34/2025. 6 – PRESENÇA:** Luiz Augusto Sette, Daise Martins, Juliano Antunes, Paulo Ricardo, Aelton Figueiredo e Daniele Zottis. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.


Luiz Augusto Sette
Presidente


Daniele de Lima Zottis
Secretária


Paulo Ricardo B. Alves
Membro